

L E I Nº 2967/85  
de 05 de junho de 1985

Desafeta área de domínio público in-  
corporando-a a classe de bens patri-  
moniais do Município e autoriza o E-  
xecutivo Municipal a doá-la à Fazen-  
da do Estado de São Paulo para a  
construção de estabelecimento esco-  
lar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz  
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte  
lei,

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens pú-  
blicos de uso comum do povo e incorporado na classe de bens patrimoniais  
no Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

- I - IMÓVEL - parte de uma área de terreno de utilidade pú-  
blica do loteamento Bosque dos Eucaliptos.
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua Planura, Bosque dos Eucaliptos, São  
José dos Campos.
- IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre as Ruas Planura e  
Januária, limite com as quadras 27,28 e Rua Janauba.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato retangular plano  
com declividade média de 3%, sem benfeitorias, vegeta-  
ção rasteira, solo consistência média. As vias de aces-  
sos possuem benfeitorias públicas: rede de abastecimen-  
to de água potável, rede coletora de esgoto sanitários,  
rede coletora de águas pluviais e rede de iluminação  
pública e domiciliar.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia no vértice  
82, localizado no alinhamento da Rua Planura, divisa  
com o lote 13 da quadra 27. Deste vértice nº 82, segue  
no sentido horário, com rumo de 20928'36"SW e extensão  
de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice nº 83, confrontando com a  
Rua de situação; deste, deflete à direita 90900'00" e segue com rumo de  
69931'24"NW e extensão de 3,00m (três metros), até o vértice 83A, confron-  
tando com o balão de retorno (cul-de-sac) da Rua Planura; deste, deflete  
à esquerda 90900'00" e segue com rumo de 20928'36"SW e extensão de 25,00m  
(vinte e cinco metros) até o vértice nº 94A, confrontando ainda com o ba-  
lão de retorno (cul-de-sac) da Rua Planura; deste segue no mesmo rumo de  
20928'36"SW e extensão de 14,63m (quatorze metros e sessenta e três centí-

cont. Lei nº 2967/85- fls. 2-

metros) até o vértice nº 94B, confrontando com a área de utilidade pública; deste, deflete à direita com ângulo de 90º00'00" e segue com rumo de 69º31'24"NW e extensão de 106,00m (cento e seis metros) até o vértice nº 99B, confrontando com área remanescente, de utilidade pública; deste, deflete à direita com ângulo de 90º00'00" e segue com rumo de 20º28'36" NE, e extensão de 14,63m (quatorze metros e sessenta e três centímetros), até o vértice nº 99A, confrontando com a área de utilidade pública; deste, segue no mesmo rumo de 20º28'36"NE e extensão de 25,00m(vinte e cinco metros) até o vértice nº 92A, confrontando com o balão de retorno (cul-de-sac) da Rua Galiléia; deste, deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00" e segue com rumo de 69º51'24"NW e extensão de 3,00m (três metros) até o vértice nº 92, confrontando com o balão de retorno (cul-de-sac) da Rua Galiléia; deste, deflete a direita com ângulo de 90º00'00" e segue com rumo de 20º28'36"NE e extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), até o vértice nº 93, confrontando com a Rua Galiléia; e deste, deflete à direita e segue com rumo de 69º31'24" SE e extensão de 112,00m (cento e doze metros), até o vértice inicial, nº 82, confrontando com os lotes 26 e 13 da quadra 28, nas extensões de 25,00m (vinte e cinco metros) e 22,00m (vinte e dois metros) respectivamente; 18,00m (dezoito metros) com balão de retorno (cul-de-sac) da Rua Janauba; e com os lotes 26 e 13 da quadra 27, nas extensões de 22,00m (vinte e dois metros) e 25,00m (vinte e cinco metros), respectivamente, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA - o perímetro descrito, perfaz uma área de 7.000,78m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Ayr Picanço B. de Almeida" situada no Bairro do Bosque dos Eucaliptos.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos memorial descritivo, planta e respectivo laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

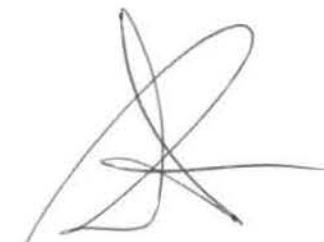
Artigo 5º - Fica dispensada da exigência do disposto na Lei 2931/84, de 26 de dezembro de 1984, a desafetação de que trata o artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 6º - As despesas que originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 2525/81, de 15 de outubro de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

cont. Lei nº 2967/85- fls. 2 -  
05 de junho de 1985.

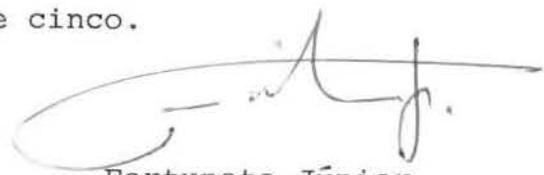


Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de '   
junho de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos